

Resolução 115/CONSAD, de 20 de dezembro de 2013.

Institui e regulamenta o Programa de Assistência Estudantil Indígena da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003477/2012-77;
- Parecer nº 291/CAOF, Relator Conselheiro Arivelton Cosme da Silva;
- Deliberação na 51ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças/CAOF no dia 03.12.2013;
- Deliberação Plenária na 55ª sessão do CONSAD do dia 16.12.2013,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e regulamentar o Programa de Assistência Estudantil Indígena da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia tem como princípio básico a concessão de bolsas e auxílios, a estudantes indígenas da graduação, regularmente matriculados e freqüentes no Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando possibilitar a permanência e a diplomação desses na Universidade, bem como a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, a pesquisa e a extensão.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** Os objetivos do Programa de Assistência Estudantil Indígena da Universidade Federal de Rondônia são:

I- Possibilitar aos discentes indígenas vinculados a graduação presencial Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, concessão de auxílio com vistas à permanência na educação superior e ao desenvolvimento de seus estudos, tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades para assegurar seu sucesso acadêmico nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

II- Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; e



III- Fomentar a extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

### CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

**Art. 4º** O Programa de Assistência Estudantil Indígena da Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, que deverá nomear Comissões para atender às demandas específicas do Programa.

**Art. 5º** A Coordenação de Assuntos Estudantis, deverá elaborar, semestralmente, Relatório das Atividades desenvolvidas, onde deverá constar, no mínimo:

- I - Ações previstas;
- II - Ações desenvolvidas;
- III - Número de candidatas e candidatos inscritos em cada processo;
- IV - Número de auxílios concedidos;
- V - Avaliação das atividades desenvolvidas; e
- VI - Projeção de atividades para o próximo semestre.

**Art. 6º** A avaliação do Programa de Assistência Estudantil Indígena será feita por Comissão designada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, semestralmente, com base nos seguintes critérios mínimos:

- I - Número de discentes indígenas matriculados no Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná de graduação presencial da Instituição.
- II - Número de candidatas e candidatos inscritos;
- III - Número de discentes indígenas contemplados;
- IV - Atendimento das necessidades identificadas pelo corpo discente;
- V - Recurso dispensado para cada item;
- VI - Acompanhamento, dentre os contemplados, das taxas de evasão; e
- VII - Acompanhamento, dentre os contemplados, do desempenho acadêmico.

**Art. 7º** A Comissão deverá encaminhar, ao término dos trabalhos de avaliação, Relatório Final detalhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis para homologação.

### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

**Art. 8º** As ações de assistência estudantil indígena serão concedidas aos discentes indígenas com etnia declarada regularmente matriculados em qualquer etapa da graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Universidade Federal de Rondônia, por um período de um ano, desde que observados os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das especificidades de cada modalidade:

- I – frequência regular no curso em que esteja matriculado;
- II – apresentação de indicadores de desempenho acadêmico.

**Art. 9º** Será assegurada a concessão de auxílios a todos os estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade

Federal de Rondônia, considerando sua condição específica de vulnerabilidade econômica:

- I. moram em Terra Indígena e não nas cidades, portanto sem suporte de moradia, alimentação, transporte e material didático;
- II. Possuem renda familiar média, por pessoa, de até um salário mínimo e meio; e
- III. são oriundos da rede pública de educação básica.

## **CAPÍTULO V DAS MODALIDADES**

**Art. 10.** O Programa de Assistência Estudantil Indígena da Fundação Universidade Federal de Rondônia será materializado através do Auxílio Permanência Indígena que envolverá o conjunto das seguintes modalidades de ações de assistência estudantil:

- I. auxílio moradia;
- II. auxílio alimentação;
- III. auxílio transporte;
- IV. auxílio apoio pedagógico; e
- V. auxílio inclusão digital.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das ações já instituídas, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis poderá incluir novas modalidades de ações na assistência estudantil indígena, que, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, integrarão esta Resolução.

**Art. 11.** Os valores de cada ação a ser incorporado no Auxílio Permanência Indígena constam no Anexo I desta Resolução e serão analisados anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tendo em vista a necessidade de ajustes de modo a garantir os objetivos do Programa de Assistência Estudantil Indígena estabelecidos no artigo 3º de acordo com os recursos destinados pelo MEC/PNAES.

### **Seção I Auxílio Alimentação**

**Art. 12.** O auxílio alimentação parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena** é a concessão financeira paga aos estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para subsidiar as despesas com alimentação considerando sua condição de vulnerabilidade social e econômica.

### **Seção II Auxílio Moradia**

**Art. 13.** O auxílio moradia é parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena**, a concessão financeira paga para subsidiar despesas com moradia aos estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, considerando sua condição de vulnerabilidade social e econômica, sobretudo para aqueles (as) que residem em Terra Indígena.



### Seção III Auxílio Transporte

**Art. 14.** O auxílio transporte é parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena**, a concessão financeira paga para subsidiar despesas com transporte de estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia em condições de vulnerabilidade social e econômica.

### Seção IV Auxílio Apoio Pedagógico

**Art. 15.** O auxílio apoio pedagógico é parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena**, a concessão financeira paga para subsidiar despesas com aquisição de material didático e cópias para estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia em condições de vulnerabilidade social e econômica.

### Seção V Auxílio Inclusão Digital

**Art. 16.** O auxílio inclusão digital é parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena**, a concessão financeira paga para subsidiar despesas relacionadas ao acesso e formação digital, visando a qualificação para o uso do computador e a intensificação da pesquisa em fontes on-line, para estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia em condições de vulnerabilidade social e econômica.

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

**Art. 17.** Em função da sua condição de vulnerabilidade social e econômica, **todos** os estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia terão direito ao Auxílio Permanência Indígena, considerando o disposto no artigo 9º.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento deste artigo será considerada pela Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis a autodeclaração do estudante indígena, bem como a declaração de identidade da Fundação Nacional do Índio-RO, documentos apresentados por ocasião do processo seletivo discente.

## CAPÍTULO VII DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 18.** Após divulgação do Relatório Final das inscrições do Auxílio Permanência Indígena pela Comissão instituída por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis os estudantes indígenas contemplados regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia assinarão o



Termo de Compromisso que será encaminhado a sede da instituição para as providências.

**Art. 19.** O período de vigência do Termo de Compromisso dos estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, será de dois anos.

**Parágrafo único.** A razão para a proposição deste período de vigência do Termo de Compromisso dos estudantes indígenas dá-se em função da dispersão, das longas distâncias das terras indígenas e aldeias, além das dificuldades de acesso e comunicação.

**Art. 20.** Quando da contratação o discente indígena deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

I - Estar matriculado na etapa de estudos correspondentes;

II - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;

III - Informar imediatamente, por escrito ao Departamento de Educação Intercultural – DEINTER que encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;

IV - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil indígena e os itens descritos no Termo de Compromisso; e

V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil indígena.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 21.** A vida acadêmica do estudante indígena beneficiário de ação de assistência estudantil será acompanhada, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis mediante consulta ao *Sistema Integrado de Gestão Universitária*, ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis poderá solicitar do estudante indígena ou do Departamento ao qual está vinculado informações sobre sua vida acadêmica.

**Art. 22.** Para fins de prestação de conta, a Chefia do Departamento de Educação Intercultural - DEINTER enviará sempre até 30 dias após o término de cada etapa, Relatório de Frequência à PROCEA atestando os estudantes indígenas que compareceram na UNIR no referido período.

## CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS

### Seção I Dos auxílios

**Art. 23.** Serão adotados como referência para o pagamento dos auxílios aos estudantes indígenas, os valores especificados no Anexo desta Resolução.



## CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 24.** Caso o beneficiário da assistência estudantil indígena não atenda, sem justificativa, a qualquer solicitação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, referente às ações de assistência estudantil, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido em chamada pública, a modalidade de ação recebida poderá ser suspensa, sem retroatividade de pagamento.

**Art. 25.** Ocorrerá o desligamento das ações de assistência estudantil nos seguintes casos:

- I - A pedido do estudante indígena, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- II - Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III - Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- IV - Por morte do estudante indígena;
- V - Transferência para outra Instituição; e
- VI - Trancamento total do curso.

## CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL INDÍGENA

**Art. 26.** A ação de assistência estudantil poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;
- II - Interrupção do Curso de graduação no qual esteja matriculado;
- III - Não atendimento de solicitações da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis referentes às ações de assistência estudantil indígena, por um período superior a 60 (sessenta) dias; e
- IV - Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

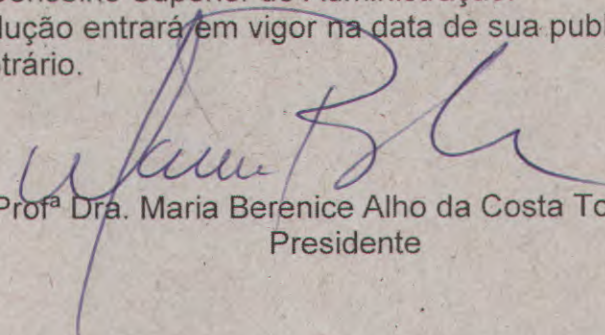
**Art. 27.** O cancelamento da ação de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

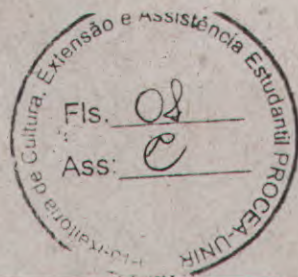
**Art. 28.** Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

**Art. 29.** Das decisões da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis cabem recurso ao Conselho Superior de Administração.

**Art. 30.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

  
Profª Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente

ANEXOS



ANEXO I

Ordem	Ação de assistência estudantil	Valor
01	Auxílio moradia	150,00
02	Auxílio alimentação	100,00
03	Auxílio transporte	100,00
04	Auxílio apoio pedagógico	100,00
05	Auxílio inclusão digital	50,00
	Total	500,00 x 5 meses=2.500,00